



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Núcleo de Gestão de Contratos - Diretoria de Serviços Gerais

Versão v.20.09.2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
22/04/2024	SEJUSP	1451044

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Eduardo Ferreira Medina E-mail: eduardo.medina@seguranca.mg.gov.br Ramal para contato: 55732	Diretoria de Serviços Gerais

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE

1	1	11940	SERVICO DE REPAROS, ADAPTACAO E CONSERVACAO EM EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA	1 UNIDADE	1
---	---	-------	---	-----------	---

1.2. Caracterização do objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Do agrupamento de itens em lotes:

1.3.1. A licitação em tela se dará por lote único em razão da unicidade do item de serviço, não sendo passível de divisão por razões técnicas, as quais inviabilizariam a execução da solução a ser contratada, caso parcelado. Outrossim, o lote único irá facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos desta Administração.

1.3.2. Por fim, sob o aspecto da gestão contratual, considerando que a contratação ora pretendida esta incluída apenas 10 (dez) unidades da SUASE, manter a responsabilidade pela prestação do serviço à apenas uma empresa irá facilitar e otimizar o acompanhamento dos serviços, além disso, exclui a possibilidade de eventuais lotes desertos.

1.4. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.4.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar. Além disso, vale ressaltar que, esta contratação não terá lotes exclusivos a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista que o valor do objeto é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não possui natureza divisível.

1.5. Da contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos** a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A vigência retromencionada foi baseada com fulcro no inciso I do Artigo 106 da mesma lei, haja vista que dessa forma haverá maior vantajosidade na contratação dos serviços, considerando que o prazo mais longo do contrato atraíra um número maior de fornecedores para participar do certame, além de redução nos valores dos serviços prestados. Outrossim, a vantajosidade não pode ser medida apenas pela custo direto da contratação, mas também pelo dispêndio do uso da máquina pública que eventualmente ficará mais oneroso no caso de uma contratação com prazo inferior.

1.5.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, tendo em vista que as Unidades da Subsecretaria de atendimento Socioeducativo necessita dos geradores de energia para utilização em caso de falta de energia, além disso algumas Unidades estão localizadas na zona rural e acautela diversos indivíduos privados de liberdade. Neste sentido caso haja falta de energia a segurança da Unidade poderá ficar prejudicada, por fim, a presente contratação visa manter os geradores em perfeito estado de uso para que, em eventuais interrupções de energia elétrica ocasionadas pela concessionária ou fatos fortuitos, os Centros Socioeducativos possam garantir a manutenção da ordem pública, o bem estar, à saúde dos agentes públicos, detentos internados em cumprimento de medida socioeducativa, bem com daqueles que residem nas proximidades das Unidades Socioeducativas.

1.5.1.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado.

1.5.1.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.5.1.4. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com ou sem substituição de peças (mão de obra + peças) no grupo gerador de energia de diversas marcas e modelos, conforme discriminados na listagem constante no Anexo III.

1.6.1.1. Esses serviços incluirão ações preventivas quanto corretivas, realizadas por mão de obra técnica, de forma integral e contínua.

1.6.1.2. As ações preventivas serão executadas de acordo com um cronograma predefinido, visando reduzir o desgaste e maximizar a eficiência dos equipamentos. No qual envolverá inspeções regulares, lubrificação, ajustes e substituição de peças conforme necessário, de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.6.1.3. Já as ações corretivas serão realizadas em resposta a qualquer falha ou mau funcionamento dos equipamentos. Nesses casos, o fornecedor será acionado para diagnosticar e corrigir o problema de forma rápida e eficaz, garantindo o mínimo de tempo de inatividade dos equipamentos.

1.6.1.4. Além da mão de obra técnica, o contrato incluirá a disponibilização de todos os insumos, materiais, ferramentas, equipamentos, e EPIs de Proteção Individual necessários para a execução dos serviços de manutenção.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, visando a manutenção da ordem e da disciplina atinentes as atividades de segurança das Unidades Socioeducativas, bem como o seu bom funcionamento, mantém em sua estrutura equipamentos de gerador de energia a serem utilizados em casos de ausência de energia elétrica. Ocorre que esses equipamentos por serem utilizados apenas nos casos retromencionados, necessitam de reparos e manutenções periódicas, sendo assim, afim de evitar que nos momentos de utilização desses geradores sejam apresentados defeitos, esta Secretaria mantém de forma continuada contratos de manutenção de geradores.

2.2. Neste sentido, após sucessivos aditivos de prorrogação contratual, o referido termo de contrato findará a vigência de 60 (sessenta) meses, no dia 20/06/2024, considerando que não é possível a prorrogação do contrato, dado que o limite máximo trata-se de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da antiga Lei nº 8.666/93.

2.3. A ausência desta prestação de serviços pode acarretar consequências adversas significativas, como a ocorrência de falhas e mal funcionamento dos equipamentos, resultando em interrupções nas atividades cotidianas das Unidades Socioeducativas. Além disso, essa interrupção contratual comprometeria não apenas a qualidade dos serviços oferecidos, mas também o bem-estar dos indivíduos atendidos por essas instituições. Ademais, a falta de manutenção adequada pode levar a danos mais graves nos equipamentos, exigindo reparos mais onerosos ou até mesmo a necessidade de substituição total dos aparelhos, o que acarretaria em custos adicionais e possíveis atrasos nas operações.

2.4. Ressaltamos que o contrato vigente levou em consideração as Unidades Socioeducativas disposta no contrato anterior, dessa forma apurou-se que a necessidade de continuidade das manutenções nos geradores permanecem inalteradas, haja vista que a manutenção dos equipamentos visa mantê-los em perfeito estado de uso para que, em eventuais interrupções de energia elétrica ocasionadas pela concessionária ou fatos fortuitos, os Centros Socioeducativos possam garantir a manutenção da ordem pública, o bem estar, à saúde dos agentes públicos, detentos internados em cumprimento de medida socioeducativa, bem com daqueles que residem nas proximidades das Unidades Socioeducativas.

2.5. Visando realizar o planejamento da contratação, foi encaminhado a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo solicitação de manifestação quanto à viabilidade de realização de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças, nesta linha a Subsecretaria opinou pela viabilidade do prosseguimento ao pleito em tela, com disposição de corroborar para que esta área elaborasse o Estudo Técnico Preliminar - ETP (84734128).

2.6. Afim de esclarecer, o objetivo desta contratação é zelar pelas máquinas/equipamentos utilizados a fim de se garantir o bom funcionamento das mesmas, possibilitando maior durabilidade dos bens, e, evitando assim a degeneração do patrimônio público a fim de garantir a segurança dos acautelados, bem como dos agentes públicos e da população.

2.7. Vale ressaltar, que encontra-se vigente o Contrato nº 339039.21.2789/2019, no processo SEI! 1450.01.0092445/2019-60, com o mesmo objeto, que se encerrará em 19/06/2024, neste sentido não vislumbramos outra maneira de garantir as manutenções dos o geradores, que não seja a contratação de empresa para a prestação dos serviços, tendo em vista esta secretaria não possui profissionais capacitados para realizar tal manutenção.

2.8. Outrossim, em consonância com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, foi elaborada a Justificativa de preços (86551467), apurando os valores por meio de mediana dos orçamentos obtidos em pesquisa direta com fornecedores.

2.9. Diante do exposto, faz-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico (por se tratar de contratação de serviço contínuo cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado), objetivando a contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção e reparo em equipamentos de gerador de energia de modo a dar continuidade as atividades exercidas pela Administração Pública.

2.10. Por fim, caso a contratação não ocorra, as Unidades Socioeducativas ficarão prejudicadas nos casos de ausência de energia elétrica, podendo desencadear distúrbios e conflitos dentro da Unidade de segurança, colocando em risco à vida dos indivíduos ali presentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Da subcontratação

3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a aquisição de peças, para o suporte do respectivo objeto.

3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa ganhadora da licitação pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o

CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.6. A decisão de subcontratar parcialmente o objeto do contrato de prestação de serviços de manutenção e reparo em equipamentos de lavanderia industrial se baseia na necessidade de garantir acesso a especialistas e fornecedores especializados em peças específicas, essenciais para o suporte do objeto do contrato, enquanto oferece maior flexibilidade operacional para adaptar rapidamente a capacidade de resposta às necessidades emergentes.

3.3. **Da sustentabilidade**

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para contratação.

3.5. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. **Da garantia da contratação**

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

3.8. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. **Da Vistoria:**

3.9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.9.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.9.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.9.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.9.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.9.5.1. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da empresa interessada de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas, e será acompanhada por representante da unidade prisional, representando a CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada deverá ser elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VIII - Declaração de Vistoria, e será assinada pelo servidor do estabelecimento prisional responsável pelo acompanhamento da vistoria..

3.9.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados no momento da Vistoria.

3.9.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: será **07 (dias)**, após a data da assinatura do contrato.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. contratação da prestação de serviços de manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças.

4.1.1.2.2. Somente haverá troca de peças quando extremamente necessário e devidamente justificado pela empresa no Anexo VI - Laudo Técnico.

4.1.1.2.3. A CONTRATADA atuará sob a orientação dos fiscais do contrato, sendo esses encarregados de realizar a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA, principalmente no que tange à qualidade e tempestividade do serviço prestado nos endereços informados, mediante planejamento/cronograma.

4.1.1.2.4. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

4.1.1.2.5. Considera-se **manutenção preventiva**, entre outros, os serviços listados no Anexo IV - Relatório Detalhado.

4.1.1.2.6. Compreende-se como **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas e imprescindíveis para o regular funcionamento do equipamento, devidamente justificado pela empresa no Anexo VI - Laudo Técnico para Manutenção Preventiva/Corretiva.

4.1.1.2.7. No relatório circunstanciado deverá conter especificação completa das peças a serem substituídas.

4.1.1.2.8. O fornecedor deverá apresentar 03 (três) orçamentos referentes às peças a serem substituídas, devendo ser efetuada a compra da peça de menor valor, devidamente atestada, para fins de restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

4.1.1.2.9. Os orçamentos deverão ser analisados pelo fiscal e gestor do contrato, na ausência de algum deles pelos respectivos substitutos. Após análise deverão ser assinados e encaminhados via processo para Diretoria de Serviços Gerais.

4.1.1.2.9.1. A CONTRATADA deverá adquirir a peça de menor valor.

4.1.1.2.10. A troca de peças deverá ser aprovada pela Diretoria de Serviços Gerais - DSG em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do processo SEI na unidade "SEJUSP/NNEC - Núcleo de Execução de Contratos", que deve ser encaminhado pelos fiscais do contrato, contendo os orçamentos e Anexo VI - Laudo Técnico para Manutenção Preventiva/Corretiva da empresa e Anexo VII - Ordem de Serviço, sempre observando o valor mais vantajoso para Administração Pública;

4.1.1.2.11. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço, conforme Anexo VII - Ordem de Serviço e autorização emitida pela Diretoria de Serviços Gerais, para permitir a correção de defeitos ou falhas dos equipamentos;

4.1.1.2.12. Após a aprovação do serviço a CONTRATADA tem o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a execução do serviço de manutenção corretiva.

4.1.1.2.13. Incluem-se no preço da manutenção preventiva o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos, limpeza interna e externa, limpeza química de tanques, testes, recarga, calibração, lubrificação, descarte de lubrificantes e combustíveis inservíveis e conservação dos equipamentos e demais itens previstos no Anexo IV - Relatório Detalhado, cuja manutenção seja objeto desta licitação.

4.1.1.2.13.1. **Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos dentre outros previstos no Anexo IV deste Termo de Referência;**

4.1.1.2.13.2. **Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, filtros, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos, dentre outros previstos no Anexo IV deste documento;**

4.1.1.2.14. Entende-se por peças cada um dos elementos, que constituem como um todo cada equipamento.

4.1.1.2.15. **Quanto à Manutenção Preventiva:**

4.1.1.2.15.1. A CONTRATADA deverá obedecer estritamente o cronograma apresentado, conforme solicitado no item 4.1.1.3.

4.1.1.2.16. **Quanto à Manutenção corretiva:**

4.1.1.2.17. A manutenção corretiva consiste, em termos gerais, na correção de falhas e mau funcionamento, com objetivo de tornar o equipamento em pleno funcionamento, com ou sem troca de peças.

4.1.1.2.17.1. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, após assinatura do contrato, o endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhado às solicitações de manutenção corretiva;

4.1.1.2.17.2. A CONTRATADA quando acionada, deverá atender as solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do correio eletrônico, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

4.1.1.2.17.3. O atendimento deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato, ou fiscal substituto, da Unidade a ser atendida;

4.1.1.2.17.4. A CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico, conforme Anexo VI - Laudo Técnico para Manutenção Preventiva/Corretiva, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, contendo a especificação completa da peça a ser trocada, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do comparecimento ao local.

4.1.1.2.17.5. No caso de total impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, desde que autorizado pelo fiscal do contrato, devendo o Laudo Técnico, conforme Anexo VI - Laudo Técnico para Manutenção Preventiva/Corretiva, ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da retirada do equipamento.

4.1.1.2.17.6. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

4.1.1.2.17.7. Retirar e devolver à Unidade em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora da Unidade. Caso o prazo não possa ser cumprido por algum interveniente, a CONTRATADA deverá justificar e solicitar prorrogação de prazo para aos gestores e fiscais do contrato.

4.1.1.2.18. **Fornecimento de Peças e sua Aplicação:**

4.1.1.2.18.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos constantes neste termo, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

4.1.1.2.18.2. Descrição detalhada das peças a serem substituídas, devendo esta constar no Anexo VI- Laudo Técnico para Manutenção Preventiva/Corretiva;

4.1.1.2.18.3. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser idênticas ou superiores, originais e novas;

4.1.1.2.18.4. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA Termo de Garantia das peças eventualmente trocadas, conforme orientação dos fabricantes;

4.1.1.2.18.5. O fornecedor deverá apresentar 03 (três) orçamentos para a substituição de peças, **em que a peça a ser adquirida pela CONTRATADA será a de menor valor apresentado nos orçamentos coletados;**

4.1.1.2.18.6. Ressalte-se que o valor referente à eventual e necessária substituição de peças somente será repassado à CONTRATADA após apresentação de Laudo Técnico, conforme Anexo VI - Laudo Técnico para Manutenção Preventiva/Corretiva, que demonstre a real necessidade de troca de peças, bem como ter cumprido todas as exigências dispostas neste Termo de Referência;

4.1.1.2.18.7. Tanto os orçamentos coletados, e qualquer parecer técnico expedido pela CONTRATADA, deverão ser assinados pelo técnico responsável e pelos fiscais do contrato;

4.1.1.2.18.8. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA às Direções das Unidades Socioeducativas listadas no Anexo III - Local da prestação dos serviços.

4.1.1.2.18.9. Nos casos de retenção de peças substituídas, a

CONTRATADA deverá comprovar que haverá economia para os cofres públicos com tal retenção, somente nos casos de economia comprovada a retenção será autorizada;

4.1.1.2.18.10. A CONTRATADA deverá emitir o Relatório Técnico, conforme Anexo V - Relatório Técnico, contendo o nome do técnico que realizou o serviço, número de horas gastas, descrição do serviço, data de realização, descrição e identificação da peça substituída, descrição e identificação da peça nova, termo de garantia da peça nova e do serviço.

4.1.1.2.18.11. A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia da peça substituída, com período mínimo de 03 (três) meses contado da data de sua instalação. O termo de garantia deverá descrever claramente os limites e a duração da garantia da peça substituída, sendo dada e mantida pela CONTRATADA, respeitadas as exceções previstas no Termo de Garantia do fabricante dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.1.2.18.12. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia da (s) peça (s) independente se esta é oriunda de compra junto a outra empresa, posto que o vínculo contratual a ser estabelecido será junto ao fornecedor que assinará o contrato. Assim, as relações entre a CONTRATADA e a (s) empresa (s) o qual adquiriu a (s) peça (s), deverão ser ajustadas entre si, não cabendo a Administração Pública incluir-se em tal relação, de acordo com os preceitos normativos e o limite imposto contratualmente.

4.1.1.2.18.13. Fornecimento das peças pela CONTRATADA, desde que comprovado ser o menor valor apresentado, em consonância com os orçamentos apresentados, caso contrário, as peças deverão ser adquiridas pela CONTRATADA junto à empresa que apresentou o menor valor;

4.1.1.2.18.14. Os fiscais se reservam no direito de rejeitar toda e qualquer peça que denote uso ou defeito.

4.1.1.2.18.15. Fica reservado o valor estimado de R\$26.000,00 (vinte e seis) mil reais para cada Unidade Socioeducativa, o qual será utilizado exclusivamente para troca de peças, de modo que a CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado ao valor da peça constante na Nota Fiscal atestada.

4.1.1.2.18.16. Fica reservado o quantitativo de 20 horas/homem por ano para cada Unidade Socioeducativa correspondente a mão de obra a ser realizada em casos de necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos;

4.1.1.2.19. **Relatório Técnico:**

4.1.1.2.19.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada **manutenção corretiva**, deverá encaminhar aos fiscais do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo a relação de todos os patrimônios/equipamentos mantidos, devendo constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

4.1.1.2.20. **Relatório Detalhado:**

4.1.1.2.20.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Detalhado, conforme Anexo IV - Relatório Detalhado, relativo à **manutenção preventiva**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

4.1.1.2.21. Condições Gerais de Manutenção dos Equipamentos:

4.1.1.2.21.1. Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica CREA, referente aos serviços de manutenção respeitando a [Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977](#);

4.1.1.2.21.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as rotinas por escrito em livro de ocorrência, um para cada equipamento, referente às manutenções preventivas e corretivas, além do tempo gasto para a execução dos procedimentos. A disponibilização destes livros ficará a cargo da CONTRATADA, com abertura devidamente preenchida e assinada pelo representante da Unidade em que se encontra o equipamento, bem como por representante da CONTRATADA.

4.1.1.2.21.3. Os livros de ocorrência ficarão nas Unidades descritas no **Anexo III** e deles constarão o acompanhamento e anotações dos técnicos da CONTRATADA.

4.1.1.2.21.4. A manutenção corretiva deverá ser previamente solicitada pelos fiscais do contrato, e autorizada pela Diretoria de Transporte e Serviços Gerais, mediante Anexo IV - Relatório Detalhado da CONTRATADA para realização do serviço e a justificativa para a substituição de peças quando esta se fizer necessária.

4.1.1.2.21.5. A CONTRATADA deverá respeitar as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de serviços do fabricante dos equipamentos, objeto do contrato.

4.1.1.2.21.6. Caberá à CONTRATADA colaborar com as informações pertinentes às intervenções realizadas no equipamento.

4.1.1.2.21.7. A CONTRATADA deverá permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá inclusive impugnar aqueles que julgar em desacordo com o pedido e/ou boa técnica.

4.1.1.2.21.8. Após realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos, na presença do responsável da Unidade Socioeducativa em que se encontram os equipamentos.

4.1.1.2.21.9. Na hipótese de reincidência anormal de chamados técnicos, a CONTRATADA deverá promover reuniões com os fiscais do contrato, com a finalidade de prestar esclarecimentos e buscar soluções para os problemas apresentados.

4.1.1.2.21.10. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle, qualidade e segurança pela legislação pertinente, respeitando também as normas das unidades de Segurança Pública.

4.1.1.2.21.11. A CONTRATADA responderá pelas ações e intervenções praticadas por seus empregados no âmbito das unidades de Segurança Pública durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados.

4.1.1.2.21.12. As despesas decorrentes da condução/translado dos técnicos para a manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

4.1.1.2.21.13. A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados obediência às normas da CONTRATANTE, especialmente as de segurança, considerando as peculiaridades do atendimento prestado nas unidades de Segurança Pública, e também às normas atinentes à prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual,

com o vestuário adequado ao trabalho.

4.1.1.2.21.14. É expressamente proibida a introdução, no local dos trabalhos, de qualquer atividade estranha ao objeto do contrato.

4.1.1.2.21.15. A CONTRATADA deverá informar previamente às unidades Segurança Públicas a relação dos empregados e ou prepostos executores dos serviços contratados.

4.1.1.2.22. **Periodicidade:**

4.1.1.2.22.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a realizar, periodicamente, a cada 90 (noventa) dias, à contar do primeiro dia útil após a aprovação do cronograma, a manutenção preventiva, totalizando 04 (quatro) manutenções anuais, em cada Unidade Socioeducativa independente da existência de chamados técnicos, salvo nos casos em que na data da realização das manutenções preventivas o equipamento estiver inoperante e necessitar de manutenção corretiva;

4.1.1.2.22.2. Não poderão ser emitidas Notas Fiscais de manutenções preventivas nos casos em que o equipamento demandar a realização de manutenções corretivas;

4.1.1.2.22.3. A manutenção corretiva deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Transportes e Serviços Gerais em comum acordo com a Unidade Socioeducativa a ser atendida, mediante justificativa da CONTRATADA para realização do serviço e para substituição de peças quando esta se fizer necessária.

4.1.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:**

4.1.1.3.1. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA as Unidades Socioeducativas que deverão ser priorizadas no cronograma para prestação de serviço em até **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato.

4.1.1.3.2. A CONTRATADA deverá enviar o cronograma para a prestação do serviço, em até **3 (três) dias úteis** contados após o encerramento do prazo do subitem 4.1.1.3.1, contendo o dia e horário;

4.1.1.3.3. O planejamento/cronograma para a realização das manutenções preventivas deverá ser apresentado pela CONTRATADA prevendo as manutenções decorrentes do período de 02 (dois) anos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas a cada 90 (noventa dias) tendo em vista os modelos e especificações dos equipamentos, sendo que a manutenção em cada equipamento terá duração máxima de uma semana para início e conclusão do serviço.

4.1.1.3.4. O planejamento/cronograma deverá indicar o período de 02 (dois) anos, das manutenções preventivas, considerando o período máximo de 1 (uma) semana para que seja concluído o serviço iniciado em cada equipamento, podendo ser mantido mais de um equipamento por semana.

4.1.1.3.5. O cronograma para a execução do serviço deve ser apresentado conforme subitem 4.1.1.3.

4.1.1.3.6. A alteração do cronograma se dará mediante solicitação prévia da CONTRATADA, devidamente justificada, mediante aprovação da Diretoria de Serviços Gerais;

4.1.1.3.7. As manutenções corretivas se darão mediante solicitação das unidades em caso de falha de funcionamento da lavanderia industrial e/ou após Relatório de Avaliação Técnica da CONTRATADA, devendo esse relatório ser ratificado pelos fiscais do contrato.

4.2. **Do local e horário da prestação dos serviços:**

4.2.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, conforme endereços destacados no Anexo III.

4.3. **Dos materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. **Regime de execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será por execução indireta e empreitada por preço global conforme art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. **Condições de Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite da CONTRATANTE.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.8. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal atestada por 2 (dois) servidores da Unidade Socioeducativa;

5.3.9. O pagamento somente será devido se o serviço for executado de acordo com as especificações presentes neste Termo de Referência;

5.3.10. A Contratante não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais, que não estiverem previstos neste Instrumento.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. Ficará designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

7.2.11. A Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo indicará os gestores titulares e substitutos.

7.2.12. Serão designados como fiscais titulares do contrato, os Diretores-Gerais das Unidades Socioeducativas constantes no **Anexo III - Local da prestação do serviço**.

7.2.13. Serão designados como fiscais substitutos do contrato, os Diretores Administrativos, e na sua impossibilidade, deverá o fiscal titular, indicar o (a) servidor (a) público (a) para desempenhar a função de fiscal substituto (a).

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros

formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.;

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta)** dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.2.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

8.2.2.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.2.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

8.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

8.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

9.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.1., quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.2.

9.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\
 \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\
 \text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da compra.

9.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Cópia autenticada do comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativo às atividades da empresa no, atual exercício, em plena validade.

9.4.3. Para o lote 1/item 1 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de **49% (quarenta e nove por cento)** das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de

Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.3.2. Os atestados deverão conter:

9.4.3.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição/empresa emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.4.3.2.2. Local e data de emissão.

9.4.3.2.3. Nome, cargo, contato e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4.3.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.5.3. Na hipótese do item 9.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.5. Comprovar que possui em seu quadro, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, que seja engenheiro elétrico ou mecânico de acordo com o disposto na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, o qual discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em serviços compatíveis ao objeto desta licitação, para ser o Responsável Técnico, registrado junto ao CREA.

9.5.1. A referida comprovação se dará da seguinte forma:

9.5.1.1. Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE, **ou**

9.5.1.2. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, **ou**

9.5.1.3. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços registrado, **ou**

9.5.1.4. Cópia do ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade técnica, **e**

9.5.1.5. Cópia da comprovação de registro do profissional junto ao CREA.

9.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. Do contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.2. Do contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. **Do Preposto:**

10.3.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período necessário para prestação do serviço.

10.3.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.1.1. O atraso superior à de 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal

nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, por não haver motivos para a publicidade do orçamento neste momento. Neste sentido, entendemos que a publicidade poderá ocasionar o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na justificativa de preços (86551467).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação em tela correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária 24.678 de 17 de janeiro de 2024:

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1451.06.243.146.4441.0001.339039.21.1.10.1**

13.2. Este processo será executado com recursos próprio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte 19 de abril de 2024

Responsável:

Eduardo Ferreira Medina

Núcleo de Gestão de Contratos

Masp: 1191435-5

Aprovação:

Responsável

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos

Juliana Cristina Alves Correa

Masp:1352595-1

Aprovação:

Yan Megale Ferreira

Diretor de Serviços Gerais

Masp: 753067-8



Documento assinado eletronicamente por **Yan Megale Ferreira, Diretor**, em 22/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cristina Alves Correa, Coordenadora**, em 22/04/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ferreira Medina, Servidor Público**, em 22/04/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86445302** e o código CRC **BAFD220E**.

Referência: Processo nº 1450.01.0047519/2023-65

SEI nº 86445302